Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1283

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Compras 3
Aviso de Cotação 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Suspensão 4
Outros Atos 5
Editais 21

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16.231, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026.

Designa a servidora Karoline Ulian Ferreira de Souza para substituir Priscila Honorato de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, durante o período de férias.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora possui idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

CONSIDERANDO que detém ensino superior completo;

CONSIDERANDO que possui experiência mínima de 6 (seis) meses em função pública relacionada à gestão de pessoas;

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **Karoline Ulian Ferreira de Souza** para substituir Priscila Honorato de Oliveira, ocupante do emprego em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, durante seu período de férias, percebendo a remuneração que lhe couber, nos termos da legislação vigente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 08 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação das Secretarias Municipais, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos/elétricos e de borracharia para os veículos/equipamentos/maquinários da frota municipal, conforme as condições e exigências estabelecidas nos “Modelos de Proposta”, que deverão ser solicitados no seguinte e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

As propostas poderão ser protocoladas, em suas vias originais, devidamente assinadas, na Secretaria Municipal de Transporte, com horário de funcionamento das 7h às 11:00h e 12:30 às 16:30, ou encaminhadas as propostas digitalizadas para o e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: MENOR VALOR GLOBAL.

O prazo para envio das propostas terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 13/01/2026.

Ipuã/SP, 08 de janeiro de 2026.

Vitoria Tereza de Souza Petrocini

Agente de Compras

Fernanda Oliveira de Lima

Chefe de Divisão de Compras

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA: N° 197/2025

PROCESSO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: LUCIANA DA SILVA ROMUALDI IPUA ME

DO VALOR: R$ 259.924,42 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 02/12/2026 - 12 (doze) meses

ASSINATURA: 03/12/2025

FAUSTO OLIVIER FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE ATA

ATA: N° 198/2025

PROCESSO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: EDER DE CASTRO FILETO ME

DO VALOR: R$ 520.786,58 (quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 02/12/2026 - 12 (doze) meses

ASSINATURA: 03/12/2025

FAUSTO OLIVIER FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE ATA

ATA: N° 199/2025

PROCESSO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

045/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA

DO VALOR: R$ 34.155,75 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 02/12/2026 - 12 (doze) meses

ASSINATURA: 03/12/2025

FAUSTO OLIVIER FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE ATA

ATA: N° 200/2025

PROCESSO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DO VALOR: R$ 62.272,80 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 02/12/2026 - 12 (doze) meses

ASSINATURA: 03/12/2025

FAUSTO OLIVIER FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE ATA

ATA: N° 201/2025

PROCESSO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias Municipais,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DO VALOR: R$ 20.815,26 (vinte mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 02/12/2026 - 12 (doze) meses

ASSINATURA: 03/12/2025

FAUSTO OLIVIER FRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã comunica que fica SUSPENSO o Processo nº 102/2025, Pregão Eletrônico nº 54/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais, em razão de pedido de esclarecimento, que demandará ajustes nos valores de alguns itens e na descrição de outros, constantes do Edital. Informa-se que, após as devidas adequações, o certame será republicado, com nova data para realização da sessão pública, a ser oportunamente divulgada pelos mesmos meios de publicação. Mais informações: pregao@ipua.sp.gov.br.

Ipuã/SP, 08 de janeiro de 2026.

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã/SP comunica a SUSPENSÃO da sessão pública do Processo nº 98/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para execução de obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Ipuã/SP, vinculado ao Contrato de Repasse nº 955085/2023/MDASCF/CAIXA. A suspensão se dá em razão da interposição de recursos administrativos, os quais demandam análise mais aprofundada e manifestação jurídica, a fim de assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a correta condução do certame. A sessão, fica suspensa até ulterior deliberação, sendo que a nova data será oportunamente divulgada pelos mesmos meios oficiais.

Ipuã/SP, 08 de janeiro de 2026.

Roselaine de Freitas Barbosa

Agente de Contratação

.....

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MUNICÍPIO DE IPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO

TEXTO EM LINGUAGEM NORMATIVA / JURÍDICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ipuã – SP, doravante denominado PLAMSAN-Ipuã, como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com fundamento no Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º O PLAMSAN-Ipuã orienta-se pelos princípios da legalidade, intersetorialidade, participação social, transparência, equidade, sustentabilidade e controle social, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constitui objetivo geral do PLAMSAN-Ipuã garantir à população do Município de Ipuã o acesso regular e permanente a alimentos adequados, em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, ambiental, econômica e social.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano: I – reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional no Município; II – fortalecer a governança da política municipal de segurança alimentar e nutricional; III – incentivar a produção, o abastecimento e o consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar; IV – promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional; V – assegurar alimentação adequada nos equipamentos públicos municipais; VI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal de segurança alimentar.

CAPÍTULO III

DAS METAS, DIRETRIZES E AÇÕES

Seção I

Da Redução da Insegurança Alimentar

Art. 5º Fica estabelecida como Meta I a redução progressiva da insegurança alimentar e nutricional no Município de Ipuã.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal deverá: I – identificar famílias em situação de insegurança alimentar por meio dos cadastros socioassistenciais e de saúde; II – articular ações entre as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar; III – implementar ou fortalecer programas municipais de acesso a alimentos; IV – firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

§2º A avaliação da Meta I será realizada mediante indicadores oficiais de insegurança alimentar e número de famílias atendidas.

Seção II

Da Governança da Política Municipal de Segurança Alimentar

Art. 6º Constitui Meta II o fortalecimento da governança da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Município deverá assegurar o funcionamento regular da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§2º Compete ao Poder Executivo garantir: I – reuniões periódicas dos colegiados; II – capacitação de gestores e conselheiros; III – participação da sociedade civil nos processos decisórios.

Seção III

Do Fortalecimento da Agricultura Familiar

Art. 7º Fica instituída como Meta III a ampliação da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para as compras públicas municipais.

§1º O Poder Executivo deverá: I – mapear e cadastrar agricultores familiares do Município; II – prestar apoio técnico para regularização e comercialização; III – assegurar o cumprimento do percentual mínimo legal de compras públicas; IV – incentivar práticas sustentáveis e agroecológicas.

Seção IV

Da Educação Alimentar e Nutricional

Art. 8º Constitui Meta IV a implementação de ações permanentes de educação alimentar e nutricional no Município.

§1º As ações previstas no caput deverão ser desenvolvidas prioritariamente: I – na rede municipal de ensino; II – nos serviços de saúde; III – em espaços comunitários.

§2º O Município deverá promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Seção V

Da Alimentação nos Equipamentos Públicos

Art. 9º Fica estabelecida como Meta V a garantia de alimentação adequada e saudável nos equipamentos públicos municipais.

§1º Os cardápios deverão atender às normas nutricionais e sanitárias vigentes.

§2º Deverá ser priorizada a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 10 Constitui Meta VI a implantação de sistema permanente de monitoramento e avaliação do PLAMSAN-Ipuã.

§1º O monitoramento será realizado por meio de indicadores, relatórios periódicos e avaliações intersetoriais.

§2º Os resultados deverão ser amplamente divulgados, assegurando-se a transparência e o controle social.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11 A Política Municipal de Assistência Social constitui eixo estruturante da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrando-se às ações do PLAMSAN-Ipuã com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12 A atuação da Assistência Social observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, articulando proteção social básica e especial às ações de segurança alimentar e nutricional.

Seção I

Da Proteção Social Básica

Art. 13 A Proteção Social Básica, executada prioritariamente por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atuará na prevenção de situações de insegurança alimentar mediante: I – acompanhamento familiar por meio do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF; II – oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV a crianças, adolescentes, adultos e idosos; III – disponibilização de alimentação complementar aos usuários dos serviços; IV – encaminhamento para cursos de capacitação, inclusão produtiva e geração de renda relacionados à área alimentar.

Art. 14 Integram a rede da Proteção Social Básica os Centros de Convivência do Idoso e da Capelinha, nos quais serão desenvolvidas ações socioeducativas e de convivência, com articulação às políticas de segurança alimentar e nutricional.

Seção II

Dos Benefícios Eventuais e Transferência de Renda

Art. 15 Os benefícios eventuais, regulamentados pela Lei Municipal nº 4.307/2021, constituem instrumento complementar de enfrentamento da insegurança alimentar, compreendendo, entre outros: I – Auxílio-Alimentação, por meio da concessão de cestas básicas; II – Auxílio Gás; III – Auxílio-Natalidade; IV – Auxílio-Funeral; V – Auxílio Moradia.

Art. 16 O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e o Programa Bolsa Família configuram estratégias essenciais de proteção social e promoção da segurança alimentar, cabendo ao Município assegurar sua gestão, atualização e acompanhamento sistemático.

Parágrafo único. O Município deverá utilizar os dados do CadÚnico como base para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional.

Seção III

Da Proteção Social Especial

Art. 17 A Proteção Social Especial atuará de forma integrada ao PLAMSAN-Ipuã, atendendo indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, incluindo: I – Serviço de Família Acolhedora; II – Medidas Socioeducativas; III – Serviço de Abordagem Social; IV – Programas de recuperação e reeducação social, em articulação com a rede de enfrentamento à violência.

Seção IV

Da Inclusão Produtiva e Programas Municipais

Art. 18 O Programa Emprega Ipuã, instituído pela Lei Municipal nº 4.972/2025, integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional como estratégia de inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da autonomia das famílias.

Art. 19 O Auxílio Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 4.595/2022, constitui ação complementar de proteção social e segurança alimentar às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Seção V

Do Fundo Social de Solidariedade

Art. 20 O Fundo Social de Solidariedade do Município integra a rede de segurança alimentar e nutricional, atuando na captação, distribuição e doação de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ipuã incorpora as diretrizes, princípios e encaminhamentos da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de participação social da política de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

Art. 22 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi realizada sob o tema:

"Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade".

Art. 23 O tema da Conferência Municipal constitui diretriz estruturante do PLAMSAN-Ipuã, devendo orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e programas de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 24 Para fins de implementação do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá assegurar: I – a erradicação da fome como prioridade absoluta das políticas públicas municipais; II – a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, com acesso regular e permanente a alimentos saudáveis, seguros, culturalmente adequados e produzidos de forma sustentável; III – a promoção da democracia e da participação social na formulação, acompanhamento e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional; IV – a adoção do princípio da equidade, com atenção prioritária a grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional.

Art. 25 As ações decorrentes do PLAMSAN-Ipuã deverão priorizar a oferta e o consumo de comida de verdade, entendida como alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando a cultura alimentar local e promovendo sistemas alimentares justos e sustentáveis.

Art. 26 As deliberações da Conferência Municipal deverão ser consideradas pela CAISAN Municipal e pelo COMSEA como referência obrigatória para: I – definição de metas e prioridades da política municipal de segurança alimentar e nutricional; II – elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais; III – revisão periódica do PLAMSAN-Ipuã.

Seção I

Do Primeiro Eixo Temático da Conferência Municipal

Art. 27 Fica incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o **Primeiro Eixo Temático da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, denominado:

"Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional".

Art. 28 O Primeiro Eixo Temático reconhece que a soberania e a segurança alimentar e nutricional são condicionadas por fatores estruturais de ordem econômica, social, ambiental, territorial e política, devendo o Poder Público Municipal atuar de forma intersetorial para enfrentamento dos macrodesafios identificados.

Art. 29 Constituem diretrizes do Primeiro Eixo Temático: I – o enfrentamento da pobreza, da desigualdade social e da exclusão econômica como fatores estruturantes da insegurança alimentar; II – a promoção do acesso à renda, ao trabalho digno e à inclusão produtiva como estratégia de garantia do direito à alimentação adequada; III – o fortalecimento das políticas públicas de proteção social, em especial da assistência social, saúde e educação; IV – a defesa da soberania alimentar, com valorização da produção local e da agricultura familiar; V – a promoção da sustentabilidade ambiental e do uso responsável dos recursos naturais; VI – a garantia da equidade, com prioridade a grupos socialmente vulneráveis.

Art. 30 Para a implementação das diretrizes previstas neste Eixo, o Município deverá: I – integrar ações de segurança alimentar às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental; II – articular programas de transferência de renda, inclusão produtiva e geração de trabalho; III – incentivar sistemas alimentares locais, justos e sustentáveis; IV – promover o acesso universal à água potável e ao saneamento básico; V – assegurar a participação social na formulação e no controle das políticas públicas.

Art. 31 As ações decorrentes do Primeiro Eixo Temático deverão orientar a definição de metas prioritárias do PLAMSAN-Ipuã, bem como o planejamento orçamentário e a pactuação intersetorial das políticas públicas municipais.

Seção II

Do Segundo Eixo Temático da Conferência Municipal

Art. 32 Fica incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o **Segundo Eixo Temático da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, denominado:

"Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada".

Art. 33 O Segundo Eixo Temático estabelece como diretriz central a consolidação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Ipuã, como instrumento essencial para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 34 Constituem diretrizes do Segundo Eixo Temático: I – a adesão, permanência e fortalecimento do Município no SISAN; II – a institucionalização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; III – o fortalecimento das instâncias de governança, gestão e controle social, especialmente da CAISAN Municipal e do COMSEA; IV – a articulação intersetorial das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico; V – a garantia de financiamento público contínuo e suficiente para as ações de segurança alimentar e nutricional; VI – a transparência, o monitoramento e a avaliação permanente das políticas públicas de segurança alimentar.

Art. 35 Para a efetivação das diretrizes previstas neste Eixo, o Poder Executivo Municipal deverá: I – assegurar o funcionamento regular e contínuo da CAISAN Municipal; II – garantir condições institucionais, administrativas e orçamentárias para o funcionamento do COMSEA; III – promover a integração dos planos setoriais às diretrizes da segurança alimentar e nutricional; IV – instituir mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de SAN; V – assegurar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios.

Art. 36 As políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada deverão observar os princípios da universalidade, equidade, intersetorialidade, participação social e sustentabilidade, conforme preconizado pelo SISAN.

Art. 37 As ações decorrentes do Segundo Eixo Temático deverão orientar a formulação de metas, programas e indicadores do PLAMSAN-Ipuã, bem como subsidiar sua revisão periódica.

Seção III

Do Terceiro Eixo Temático da Conferência Municipal

Art. 38 Fica incorporado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o **Terceiro Eixo Temático da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, denominado:

"Democracia e participação social".

Art. 39 O Terceiro Eixo Temático estabelece a democracia participativa e o controle social como fundamentos estruturantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a participação efetiva da sociedade civil na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de SAN.

Art. 40 Constituem diretrizes do Terceiro Eixo Temático: I – o fortalecimento dos mecanismos de participação social e controle democrático das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional; II – a garantia de funcionamento regular, autônomo e representativo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA; III – a realização periódica de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; IV – a ampliação da transparência e do acesso à informação pública; V – a promoção da educação para a cidadania e para o direito humano à alimentação adequada; VI – o estímulo à participação de grupos em situação de vulnerabilidade social nos espaços de decisão.

Art. 41 Para a implementação das diretrizes previstas neste Eixo, o Poder Executivo Municipal deverá: I – assegurar apoio técnico, administrativo e orçamentário ao COMSEA; II – garantir a divulgação ampla e acessível das ações, dados e resultados da política de SAN; III – promover processos participativos de escuta, consulta e diálogo com a população; IV – estimular a formação e capacitação de conselheiros, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil; V – assegurar a articulação permanente entre o COMSEA, a CAISAN Municipal e as demais políticas públicas.

Art. 42 As deliberações oriundas das Conferências Municipais e do COMSEA terão caráter orientador e vinculante para o planejamento e a revisão do PLAMSAN-Ipuã, observadas as competências legais do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 51 A Política Municipal de Educação integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional como eixo estratégico para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente por meio da alimentação escolar, da educação alimentar e nutricional e da permanência dos estudantes na escola.

Art. 52 O Município de Ipuã assegura a oferta de alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade a todos os estudantes da rede pública de ensino, observadas as diretrizes nutricionais, sanitárias e pedagógicas vigentes.

Art. 53 A rede pública de educação do Município de Ipuã é composta por: I – sete unidades de Educação Infantil, sendo: a) um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, que engloba creche e pré-escola, atendendo 21 crianças na creche e 29 crianças na pré-escola; b) três creches, sendo uma em fase de implantação, e as demais atendendo 206 alunos; c) três pré-escolas, com 272 alunos matriculados; II – cinco escolas de Ensino Fundamental, sendo: a) duas escolas com oferta do 1º ao 5º ano; b) uma escola com oferta do 1º ao 9º ano; c) duas escolas com turmas do 6º ao 9º ano, sendo que uma delas também oferta a Educação de Jovens e Adultos – EJA Fundamental, totalizando 1.306 alunos do ensino regular e 20 alunos da EJA; III – uma escola estadual de Ensino Médio, que também oferta Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Médio, atendendo 366 alunos do ensino regular e 25 alunos da EJA; IV – atendimento à Educação Especial, contemplando 43 alunos com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. A rede pública de ensino atende aproximadamente 2.300 estudantes, sendo cerca de 1.900 da rede municipal e 400 da rede estadual.

Art. 54 O Município desenvolve, por meio da Secretaria Municipal de Educação, programas educacionais que contribuem para a promoção da segurança alimentar e nutricional, dentre os quais: I – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, destinado a garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; II – Programa de Fluência Leitora, voltado à avaliação e ao acompanhamento do desenvolvimento da leitura e da compreensão textual nos anos iniciais do Ensino Fundamental; III – Plataforma Elefante Letrado, como ferramenta digital de incentivo à leitura, compreensão textual e acompanhamento do desempenho dos estudantes; IV – Programa Alfabetiza Juntos, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas à alfabetização das crianças até os 7 anos de idade.

Art. 55 Os programas educacionais mencionados no artigo anterior deverão articular-se às ações de educação alimentar e nutricional, promovendo hábitos alimentares saudáveis, cidadania, equidade e permanência escolar.

Art. 56 A política de alimentação escolar deverá priorizar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, observada a legislação vigente, contribuindo para o fortalecimento da produção local e regional.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS FINAIS

Art. 43 As diretrizes estratégicas finais do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ipuã consolidam os eixos temáticos aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituindo orientação obrigatória para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 44 São diretrizes estratégicas finais do PLAMSAN-Ipuã:

I – o enfrentamento dos determinantes estruturais da fome e da insegurança alimentar, por meio da redução da pobreza, das desigualdades sociais e territoriais e da exclusão econômica;

II – a promoção da soberania alimentar, com fortalecimento da produção local, da agricultura familiar, da economia solidária e de sistemas alimentares justos e sustentáveis;

III – a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal, assegurando sua institucionalização, governança e funcionamento contínuo;

IV – a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada como eixo central das políticas públicas municipais, superando práticas assistencialistas e afirmando a alimentação como direito fundamental;

V – o fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas correlatas;

VI – a promoção da democracia participativa e do controle social, com valorização das instâncias colegiadas, das conferências e da participação ativa da sociedade civil;

VII – a adoção do princípio da equidade, com prioridade a crianças, adolescentes, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de pobreza extrema e demais grupos socialmente vulneráveis;

VIII – a garantia de transparência, acesso à informação pública, monitoramento contínuo e avaliação periódica das ações de segurança alimentar e nutricional;

IX – a promoção da educação alimentar e nutricional como estratégia permanente de transformação social, autonomia e cidadania;

X – a sustentabilidade ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade como fundamentos dos sistemas alimentares locais.

Art. 45 As diretrizes estratégicas finais deverão orientar: I – a definição de metas, programas, projetos e ações do PLAMSAN-Ipuã; II – a elaboração e a execução do orçamento municipal; III – a pactuação intersetorial entre órgãos e secretarias municipais; IV – a captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes; V – a revisão periódica do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 46 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deverão zelar pela observância das diretrizes estratégicas finais, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A coordenação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional caberá à CAISAN Municipal, com participação do COMSEA e das Secretarias Municipais competentes.

Art. 48 As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 O PLAMSAN-Ipuã será revisado periodicamente, no mínimo a cada dois anos, assegurada a participação social.

Art. 50 Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Classificação: RESTRITA

PLAMSAN – MUNICÍPIO DE IPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ipuã – PLAMSAN, como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O PLAMSAN tem por finalidade assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º O Plano fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade dos direitos sociais, da equidade, da intersetorialidade, da participação social, da transparência, da sustentabilidade e do controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PLAMSAN:

I – combater a fome e todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;

II – promover o acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis;

III – garantir políticas públicas integradas voltadas à soberania e segurança alimentar;

IV – fortalecer a governança da política municipal de segurança alimentar;

V – assegurar a participação e o controle social;

VI – articular ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas.

CAPÍTULO III

Classificação: RESTRITA

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

(Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)

Art. 5º O PLAMSAN estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

I – Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar;

II – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito à Alimentação Adequada;

III – Democracia e participação social.

CAPÍTULO IV

DAS METAS, DIRETRIZES E AÇÕES

Seção I

Da Redução da Insegurança Alimentar

Art. 6º Fica estabelecida como Meta I a redução progressiva da insegurança alimentar e nutricional no Município de Ipuã.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – identificar famílias em situação de insegurança alimentar por meio dos cadastros socioassistenciais e de saúde;

II – articular ações entre as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar;

III – implementar ou fortalecer programas municipais de acesso a alimentos;

IV – firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

§2º A avaliação da Meta I será realizada mediante indicadores oficiais de insegurança alimentar e número de famílias atendidas.

Classificação: RESTRITA

Seção II

Da Governança da Política Municipal de Segurança Alimentar

Art. 7º Constitui Meta II o fortalecimento da governança da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Município deverá assegurar o funcionamento regular da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§2º Compete ao Poder Executivo garantir:

I – reuniões periódicas dos colegiados;

II – capacitação de gestores e conselheiros;

III – participação da sociedade civil nos processos decisórios.

Seção III

Do Fortalecimento da Agricultura Familiar

Art. 8º Fica instituída como Meta III a ampliação da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para as compras públicas municipais.

§1º O Poder Executivo deverá:

I – mapear e cadastrar agricultores familiares do Município;

II – prestar apoio técnico para regularização e comercialização;

III – assegurar o cumprimento do percentual mínimo legal de compras públicas;

IV – incentivar práticas sustentáveis e agroecológicas.

Seção IV

Da Educação Alimentar e Nutricional

Classificação: RESTRITA

Art. 9º Constitui Meta IV a implementação de ações permanentes de educação alimentar e nutricional no Município.

§1º As ações previstas no caput deverão ser desenvolvidas prioritariamente:

I – na rede municipal de ensino;

II – nos serviços de saúde;

III – em espaços comunitários.

§2º O Município deverá promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Seção V

Da Alimentação nos Equipamentos Públicos

Art. 10. Fica estabelecida como Meta V a garantia de alimentação adequada e saudável nos equipamentos públicos municipais.

§1º Os cardápios deverão atender às normas nutricionais e sanitárias vigentes.

§2º Deverá ser priorizada a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. Constitui Meta VI a implantação de sistema permanente de monitoramento e avaliação do PLAMSAN-Ipuã.

§1º O monitoramento será realizado por meio de indicadores, relatórios periódicos e avaliações intersetoriais.

Classificação: RESTRITA

§2º Os resultados deverão ser amplamente divulgados, assegurando-se a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. A Política Municipal de Assistência Social integra o PLAMSAN por meio da proteção social básica e especial, do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, dos benefícios eventuais, dos programas de transferência de renda e das ações de inclusão produtiva.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Educação integra o PLAMSAN por meio da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da educação alimentar e nutricional e da promoção de hábitos alimentares saudáveis na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde integra o PLAMSAN por meio da atenção primária à saúde, da vigilância alimentar e nutricional, da operacionalização do SISVAN, do Programa Saúde na Escola e da promoção da alimentação adequada.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15. O PLAMSAN incorpora as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada sob o tema “Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade”.

Classificação: RESTRITA

Art. 16. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

CAPÍTULO IX

DO ALINHAMENTO À AGENDA 2030

Art. 17. O PLAMSAN está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1, 2, 3, 4, 10 e 12 da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A coordenação do PLAMSAN caberá à CAISAN Municipal, com participação do COMSEA.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

EDITAL Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

CADASTRAMENTO DE MONITORES DEFICIENTES CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ESTABELECE NORMAS PARA CADASTRAMENTO E, SELEÇÃO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORES DE DEFICIENTES, PARA O CEARDI

O Prefeito Municipal de Ipuã, Sr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipal nº 2.483/2002, artigo 36, inciso IV, bem como no artigo 37, inciso IX da CF/1988, que trata da contratação temporária por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos usuários do CEARDI (Centro de Atendimento e Reabilitação para o Deficiente de Ipuã, no sentido de suprir a ausência de funcionários;

COMUNICA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital visa à seleção e cadastramento de candidatos, em regime de contratação temporária, por período determinado, para a função de Monitor de Deficiente.

1.1. O acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município de Ipuã-SP, referentes ao cadastramento é de responsabilidade exclusiva do candidato [http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/ipuã].

1.2. Os candidatos inscritos, serão cadastrados e convocados de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde e do CEARDI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

1.3. O cadastramento terá vigência até 31/12/2026 e tem como objetivo atender às necessidades eventuais de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº 2483 e artigo 37, inciso IX da CF/1988.

1.4. O cadastramento será constituído:

A]- Inscrição e entrega de documentação comprobatória, inerente ao cargo de Monitor de Deficiente;

B]- Apresentação de comprovação de experiência no cargo pretendido.

II – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

II.1 – DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2. O cadastramento, destina-se a seleção e contratação, em caráter temporário, de Monitor de Deficiente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2.1. A aprovação no cadastramento não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a condição de ser cadastrado e possivelmente selecionado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O cargo objeto da contratação temporária é:
– Monitor de Deficiente.

2.4. A carga horária alusiva a contratação temporária seguirá o disposto no quadro abaixo:

MONITOR DE DEFICIENTE

Total horas/diário	Total horas/ semanal	Total horas / mensal
8	40	200

2.5. A remuneração do cargo objeto da contratação temporária, de acordo com a carga horária acima elencada, observará:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

2.5.1. **Monitor de Deficiente**: R$ 1.698,32 [um mil e seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos];

II.2 – DOS REQUISITOS E FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

2.6. Ensino Médio Completo;

III – DAS INSCRIÇÕES

3. O candidato deverá efetuar a inscrição, pessoalmente, no local indicado neste Edital ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais;

3.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

3.2. A Ficha de Inscrição [Anexo I] deverá ter seu campo obrigatório devidamente preenchido, anexada aos documentos exigidos no edital e entregue no local da inscrição;

3.3. O candidato, no ato da inscrição, receberá um protocolo, o qual deverá ser devidamente preenchido para fins de comprovação;

3.4. Concluída a inscrição, não serão aceitos acréscimos de outros documentos;
3.5. As inscrições serão gratuitas para as funções previstas neste Edital;

3.6. As inscrições serão feitas no CEARDI na Avenida João Carlos da Rocha nº 1920 – B. Bom Retiro– Ipuã/SP, das 8h00min às 12h00min, nas datas de **12/01, 13/01, 14/01, 15/01 e 16/01/2026;**

3.7. A análise e avaliação da documentação dos candidatos serão realizadas pela Comissão Coordenadora do Cadastramento, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, para este fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

IV – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

4. O candidato inscrito no Cadastramento de que trata este Edital, poderá ser selecionado se atender às seguintes exigências:

A]- Efetuar a inscrição, pessoalmente, no local indicado neste Edital ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais;

B]- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, apresentar documentação que comprove a regularização de sua situação no País;

C]- Ter idade mínima de 18 [dezoito] anos na data do cadastramento;

D]- Não ter registro de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seu direito civil e político, a ser comprovado no ato da admissão através de Certidão de Antecedentes Criminais, dos últimos 5 anos;

E]- Ter idade inferior a 75 [setenta e cinco] anos, observado o período de sua admissão;

F]- Possuir os pré-requisitos/habilitação requeridos para a Função pretendida;

G]- Estar quite com as obrigações eleitorais;
H]- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

I]- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

J]- Não ter sido exonerado por justa causa do Serviço Público por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar/sindicância e/ou por abandono ao serviço sem justificativa, nos últimos 05 [cinco] anos;

K]- Não ter sido contratado por meio de processo seletivo simplificado, cujo contrato foi rescindido por justa causa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

L]- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4.1. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível, rasurado ou abreviado.

4.2. O candidato declarará, na ficha de inscrição, que tem ciência e que aceita entregar outros documentos que venham a ser necessários para o sistema de pagamento, por ocasião da formalização da contratação.

V – DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A INSCRIÇÃO

V.1 – DOCUMENTAÇÃO GERAL

5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

A]- A ficha de inscrição, ANEXO I deste Edital, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

B]- Documentação comprobatória para a função pretendida [original e cópia], juntamente com a ficha de inscrição preenchida, conforme especificado a seguir:

- Carteira de Identidade [RG] - frente e verso;
- CPF;
- Declaração por tempo de serviço, com experiência de atuação na função pretendida;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

5.1.1. Os documentos descritos nas alíneas A e B do item 5.1. devem ser entregues em um envelope, com a folha de rosto [modelo - Anexo II deste Edital] descrevendo os documentos que constam do envelope, apenas para fins de conferência.

5.1.2. O envelope entregue pelo candidato, no ato da inscrição será aberto na presença deste, pelo servidor da Prefeitura Municipal de Ipuã, para simples conferência e posteriormente será lacrado e encaminhado para a Comissão Coordenadora do Cadastramento.

V.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO

5.2. Certificado de conclusão de curso de acordo com a função pretendida, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

VI – DAS ETAPAS DO CADASTRAMENTO

6. A seleção obedecerá às seguintes etapas:

A]- Análise e avaliação da documentação dos candidatos, que serão realizadas pela Comissão Coordenadora do Cadastramento, nomeada pela Prefeitura Municipal de Ipuã-SP, para este fim;

B]- Análise da comprovação do efetivo exercício da função pretendida;

C]- A análise da documentação dos candidatos, serão realizados no CEARDI, conforme a definição do cronograma de execução deste cadastramento, pela Comissão Coordenadora do Cadastramento, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, para este fim, o qual poderá ser alterado a critério e interesse da administração pública, levando em consideração, ainda, o número de inscrições.

VI.1 – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1.Certificados de conclusão de cursos ou capacitação com relação para a função pretendida;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

6.2. Tempo de exercício trabalhado como monitor de deficiente em caráter efetivo, temporário ou como estagiário no CEARDI ou em instituição similar, sendo 1 [um] ponto por dia trabalhado.

VII – DO CRONOGRAMA

7. O cronograma seguirá conforme abaixo:

DATA	ATO
08/01/26	Publicação do Edital 03/2022 no Diário Oficial do Município de Ipuã [http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/ipua]
12/01, 13/01, 14/01, 15/01 e 16/01/2026	Inscrições
De 19/01 à 21/01/2026	Avaliação das inscrições e documentos
26/01/2026	Divulgação da Lista Preliminar de Classificação, em ordem decrescente
28/01/26	Data final para apresentação de Recursos face a lista de Classificação
29/01/26	Divulgação da Lista de Classificação, em ordem decrescente
30/01/26	Divulgação da Lista Final de Classificação, em ordem decrescente / Homologação

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8. O Resultado Definitivo e a Homologação do cadastramento, depois de julgados os recursos será publicado no Diário Oficial do Município [http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/ipua];

IX – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9. Será excluído da Seleção o candidato que:

A]- Rasurar qualquer documento;

B]- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

C]- Desrespeitar membros da Comissão Coordenadora do Cadastramento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

D]- Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

E]- Prestar alguma informação inverídica, mesmo que só seja identificado após a finalização deste cadastramento;

F]- O candidato com experiência comprovada que, no decorrer de suas atribuições na instituição na qual se encontre lotado, apresentar posturas inadequadas ou inassiduidade habitual a ser comprovada mediante relatório ou declaração emitida pelo gestor escolar.

X – DA CONTRATAÇÃO

10. O cadastramento poderá ser cessado a qualquer momento, a pedido do contratado ou por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

10.2. Os candidatos aprovados nesta seleção, quando classificados para o cadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos previstos:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social [página de identificação];
- 01 [uma] foto 3x4 [recente];
- Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino, até os 45 [quarenta e cinco] anos de idade;

- Original e cópia de comprovante de residência;

- Declaração de que não exerce outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c.;

- Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho;

- Número de telefone pessoal;
- Número Conta Corrente junto ao Banco Santander.

10.4. A permanência do profissional está condicionada a verificação do seu desempenho para a função de que trata este cadastramento e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará não continuidade por apuração de responsabilidade conjunta da instituição municipal onde o contratado atua e da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Compete ainda ao diretor do CEARDI ponderar acerca do serviço prestado e da qualidade do serviço, em caso de não atender as necessidades do serviço de Monitor de Deficiente, pode não mais ser chamado mesmo estando numa classificação privilegiada; ou seja, a continuidade do cadastramento será diante da produtividade de cada profissional, não cabendo assim qualquer manifestação contrária.

10.6. A classificação no cadastramento não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito a contratação, ficando este à observância das disposições da lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do cadastramento e do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

11.1. É facultada à Comissão Coordenadora do Cadastramento ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

11.2. O cadastramento será válido até 31 de dezembro de 2026.

11.3. O candidato selecionado que, no momento do cadastramento, não aceitar a vaga disponível, passará, automaticamente, para o final da listagem em que está classificado.

11.4. A convocação será efetuada conforme a necessidade do CEARDI.

11.5. O candidato cadastrado e classificado que não assumir a função na data determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, será considerado desistente e eliminado.

11.6. O candidato selecionado ficará em permanente avaliação de desempenho e, caso seu aproveitamento não seja satisfatório, não será novamente chamado.

11.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do cadastramento, com prejuízo das medidas penais cabíveis.

11.8. As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

A]- O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do monitor de deficiente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

11.9. Os casos omissos e duvidosos, referentes ao presente cadastramento, serão resolvidos pela Gestão da Secretaria de Saúde em conformidade com o Setor Jurídico da Procuradoria Municipal.

Prefeitura de Ipuã-SP, 08 de janeiro de 2026.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Edital nº 01/2026 – Cadastramento – Contratação Temporária – Monitor de Deficiente

Função pretendida: _____

Nº da Inscrição: _____/2026

DADOS DO CANDIDATO:

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Telefone[s]: [ ] _____ [ ] _____ [ ] _____

_____ filhos menores de 18 anos.

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2026

Nº da Inscrição: _____/2026

Função pretendida: _____

Nome do candidato: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av.: Carlos Fernandes, 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0183 –
CEP: 14610-015 – I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: saude@ipua.sp.gov.br

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Edital nº 01/2026 – Monitor de Deficiente

Nome: _____

Função pretendida: _____

Nº da Inscrição: _____/2026

Documentos [envelope]:

[ ] Ficha de inscrição [modelo – ANEXO I do Edital, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras].

[ ] Documentação comprobatória para a função pretendida;

[ ] Carteira de Identidade [RG] – frente e verso;

[ ] CPF;

[ ] Declaração por tempo de serviço, com experiência de atuação na função pretendida;

[ ] Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;

[ ] Certificado de conclusão de curso de acordo com a função pretendida, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

[ ] Outros documentos: _____
_____
_____
_____

Declaramos que todos os documentos acima listados foram apresentados na via original e cópia, sendo devidamente conferidos na presença do candidato e do servidor público que a esta subscreve.

Ipuã-SP, _____ de _____ de 2026.

_____ _____
Servidor **Candidato**